

Regimento do Conselho de Núcleos da Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

O Conselho de Núcleos é um órgão consultivo da AAIPS com a finalidade de apreciar e supervisionar as atividades dos Núcleos da AAIPS.

Artigo 2.º

Objetivo

O presente Regimento estabelece as normas que regulam a organização e funcionamento do Conselho de Núcleos da AAIPS e aprovado pela Direção da AAIPS conforme descrito no número 2 do artigo 45.º dos Estatutos da AAIPS.

Artigo 3.º

Competências

1 – São competências do Conselho de Núcleos da AAIPS.

- a) Elaborar pareceres sobre as diretrizes emanadas da Direção da AAIPS sobre qualquer atividade no âmbito dos Núcleos da AAIPS;
- b) Apreciar e dar parecer sobre os subsídios aos Núcleos da AAIPS e as suas alterações, sob proposta da Direção da AAIPS;
- c) Acompanhar a gestão financeira de todos os Núcleos da AAIPS;
- d) Incentivar a realização de atividades na comunidade IPS e sua envolvente que dignifiquem e promovam o bom nome da AAIPS.

Artigo 4.º

Composição

- 1 – O Conselho de Núcleos da AAIPS é composto por:
- a) Presidente da Direção da AAIPS, que preside o Conselho;
 - b) Vice-Presidentes da Direção da AAIPS;
 - c) Tesoureiro da Direção da AAIPS;
 - d) Um membro da Direção da AAIPS responsável pela ligação aos Núcleos;
 - e) O Coordenador de cada Núcleo da AAIPS.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAIPS e o Presidente do Conselho Fiscal da AAIPS podem ser convidados a participar deste conselho sem direito a voto.

3 – Poderá este conselho convidar personalidades externas de reconhecido mérito que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades dos Núcleos da AAIPS;

4 – Cada Núcleo da AAIPS poderá fazer-se acompanhar por, no máximo, mais dois elementos efetivos do seu Núcleo.

5 – Os membros designados na alínea e) do número um do presente artigo não podendo comparecer poderão justificar antecipadamente a sua ausência e até vinte e quatro horas antes da reunião do Conselho de Núcleos da AAIPS, designar substituto do seu Núcleo.

Artigo 5.º

Deveres do Membros

- 1 – São deveres dos membros do Conselho de Núcleos:
- a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos da AAIPS, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas por este Conselho de Núcleos, bem como o presente Regimento;
 - b) Participar no Conselho de Núcleos e nele usar da palavra, nos termos apresentados neste Regimento;
 - c) Colaborar com a Direção da AAIPS para que o Conselho de Núcleos decorra em boas condições de funcionamento.

Artigo 6.º

Direitos dos Membros

1 – São direitos dos membros do Conselho de Núcleos:

- a) Participar no Conselho de Núcleos e nele usar da palavra, nos termos apresentados neste Regimento;
- b) Exigir que os Estatutos da AAIPS sejam respeitados, bem como o presente Regimento;
- c) Apresentar requerimentos, propostas e declarações ao Conselho de Núcleos.

Capítulo II

Organização Interna

Artigo 7.º

Competências

1 – A Direção da AAIPS só poderá ser representada pelos seus membros efetivos que constam no artigo 4º do presente regimento, competindo ao Presidente da Direção:

- a) Iniciar e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar a regularidade das deliberações do Conselho de Núcleos da AAIPS;
- b) Dirigir a atividade geral do Conselho de Núcleos, coordenar e orientar a ação dos seus membros;
- c) Assegurar as relações do Conselho de Núcleos da AAIPS com os outros órgãos da AAIPS.

2 – Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Direção da AAIPS pode ser substituído por um membro da direção indicado pela mesma.

Artigo 8.º

Convocatórias

1 – O Conselho de Núcleos da AAIPS é convocado pela Direção da AAIPS, com uma antecedência mínima de oito dias, ou dois dias úteis no caso do Conselho de Núcleos da AAIPS extraordinários, devendo a convocatória conter a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos do Conselho de Núcleos da AAIPS e, na medida do possível, deve ser acompanhada de todos os elementos documentais relevantes para as deliberações a adotar, nomeadamente pareceres, relatórios, propostas de deliberação e atas.

2 – O Conselho de Núcleos da AAIPS é convocado pelo Presidente da direção da AAIPS:

- a) Por iniciativa própria;
- b) A requerimento do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral da AAIPS, no âmbito das suas competências;
- c) A requerimento de um mínimo de cinquenta por cento dos Núcleos ativos.

3 – Em caso do requerimento expresso da alínea c) do número anterior, a convocatória do Conselho de Núcleos da AAIPS deve ser enviada nas vinte e quatro horas subsequentes à entrada do requerimento.

4 – A convocatória tem de ser enviada por correio electrónico para o endereço oficial dos Núcleos fornecidos pela AAIPS.

Artigo 9.º

Periodicidade

1 – O Conselho de Núcleos da AAIPS reúne ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e delas se lavram atas que devem ser aprovadas.

2 – O Conselho de Núcleos da AAIPS, pode ainda, reunir-se extraordinariamente quando convocado.

Artigo 10.º

Privacidade das reuniões

As reuniões do Conselho de Núcleos da AAIPS não são públicas.

Artigo 11.º

Ordem de Trabalhos

1 – As reuniões do Conselho de Núcleos da AAIPS obedecem à Ordem de Trabalhos fixada na respetiva convocatória, sem prejuízo da possibilidade de se submeter à apreciação do Conselho assuntos que não constem da respetiva Ordem de Trabalhos, desde que todos os membros do Conselho dêem o seu assentimento.

2 – Os membros do Conselho de Núcleos da AAIPS devem informar, em prazo razoável, o Presidente dos assuntos ou projetos que pretendam apresentar ou submeter à apreciação do Conselho de Núcleos da AAIPS.

Artigo 12.º

Quórum

1 – No início do Conselho de Núcleos da AAIPS, e em qualquer situação de votação, a Direção da AAIPS deve verificar a existência de quórum;

2 – Se no início do Conselho de Núcleos da AAIPS não existir quórum mínimo, o Conselho de Núcleos da AAIPS terá início, com carácter deliberativo, passada meia hora com qualquer número de presenças.

Artigo 13.º

Deliberações

1 – O Conselho de Núcleos da AAIPS só pode tomar decisões legalmente se convocado nos termos deste Regimento.

2 – São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos.

3 – As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes no Conselho.

4 – A não adoção das deliberações do Conselho de Núcleos da AAIPS, pela Direção, deverá ser devidamente fundamentada e dessa decisão cabe recurso à Assembleia Geral da AAIPS.

Artigo 14.º

Votações

1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto;
- b) Por braço no ar;

2 – A votação por escrutínio secreto será obrigatória sempre que:

- a) Estejam em causa pessoas;
- b) O Conselho de Núcleos assim o deliberar.

3 – Cada Núcleo da AAIPS tem direito a um voto.

Artigo 15.º

Atas

1 – De cada reunião será lavrada uma ata que conterà uma sùmula de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e os resultados das respetivas votações.

2 – Os membros do Conselho de Núcleos da AAIPS podem fazer constar da ata o seu sentido de voto e os motivos que o justificam relativamente a qualquer deliberação.

3 – As atas são lavradas pelo membro da Direção da AAIPS responsável pela ligação aos Núcleos e postas à aprovação do Conselho de Núcleos da AAIPS no início da reunião ordinária subsequente do Conselho, sendo assinadas após aprovação, pelos membros que participaram na reunião relatada em ata.

Artigo 16.º

Responsabilidade

Cada um dos membros do Conselho de Núcleos da AAIPS é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as deliberações tomadas pelo Conselho, respondendo pelos prejuízos decorrentes das suas deliberações, salvo se, registar em ata o seu voto de vencido ou se, tendo estado ausente na reunião em causa, manifestar a sua discordância mediante declaração escrita, entregue na reunião seguinte a que compareça ou ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo III
Disposições Finais

Artigo 17.º

Casos omissos

A resolução de casos não contemplados no presente Regimento deverá ser decidida pela Direção da AAIPS segundo a legislação em vigor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e alterações ao regimento


- 1 – O regimento e/ou as suas alterações entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião de Direção da AAIPS convocada para o efeito.
- 2 – O presente regimento continuará em vigor até que outro seja aprovado.
- 3 – O presente regimento só poderá ser alterado em reunião de Direção expressamente convocada para o efeito.

Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

Setúbal, 20 de outubro de 2016

P'la AAIPS,

O Presidente de Mesa da Assembleia Geral da AAIPS


Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

(Bruno César Abambres Fragueiro)